	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 63wo05dm **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 20/02/2019 Projeto de lei nº 113/2019 Protocolo nº 537/2019 Processo nº 234/2019
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Dispõe sobre a uniformização dos Canais de Comunicação de Emergência no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a uniformização dos Canais de Comunicação de Emergência no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica instituído o Número Único Mato-grossense de Emergências - NUME.

§ 1º O NUME congregará atendimento de emergências:

I – policiais;

II – de saúde;

III – que necessitem de atendimento dos bombeiros;

IV – e quaisquer outras que o Poder Público entender necessárias.

§ 2° O NUME a ser adotado no Estado de Mato Grosso será definido pelo Governo do Estado.

Art. 3º O Poder Público também poderá disponibilizar canal único de atendimento por mensagem de aplicativos existentes e de ampla utilização na INTERNET.

Art. 4º As chamadas ao NUME, inclusive as mensagens mencionadas no art. 3°, serão atendidas a partir de uma Central de Atendimento de Chamadas de Emergência.

Parágrafo único A Central de Atendimento de Chamadas de Emergência se utilizará da estrutura existente de atendimento a chamadas de emergência.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dispor sobre a uniformização dos Canais de Comunicação de Emergência no Estado de Mato Grosso.

Atualmente os cidadãos são obrigado a decorar um rol de números com finalidades específicas mas que em suma são todos números emergenciais, tais como: 190 - Polícia Militar, 197 - Polícia Civil, 193 - Bombeiros, 192 – SAMU, dentre outros.

Com a adoção de um número único de emergência mato-grossense, à exemplo do que ocorre nos Estados Unidos com o número 911, na União Europeia com o 112 e no Estado de Pernambuco com o número 190, pioneiro nesse sentido, facilita-se o acesso dos usuários bem como proporciona-se um atendimento mais célere onde o atendente ao receber a chamada sabe para qual serviço direcionar a ocorrência.

Destaca-se que o presente projeto pretende com a criação do NUME, facilitar o atendimento, porém sem excluir as chamadas diretas ao serviço de atendimento específico. Ou seja, é um serviço complementar onde o cidadão ao ligar para o NUCE é direcionado para o tipo de ocorrência específico

Também com essa propositura, pretendemos ampliar os meios de comunicação do cidadão com as autoridades.

Já temos ciência de projetos como o NET DENÚNCIAS e o e-mail disquedenuncia@pm.mt.gov.br, que são os meios de recebimentos e registro de denúncias anônimas da PMMT.

A PMMT também realiza convênios com bairros para comunicação por Whatsapp, como acontece com a Associação Comercial da Rua Yara, no bairro Serra Dourada em Várzea Grande.

Tomamos conhecimento dessa parceria efetiva entre a sociedade e o poder público durante a reunião das liderança na segunda edição do Sábado Social, e pretendemos ampliar o serviço por meio desta Lei.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua analise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual